



PORTARIA FEBE n.º 07/2024

Dispõe sobre a concessão de bolsas para capacitação docente que especifica e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas atribuições constantes do artigo 11 do Estatuto da FEBE;

Considerando a oferta do Curso de Pós-Graduação em Especialização em Tecnologias Digitais aplicadas à Educação e Metodologias Ativas;

Considerando, as prioridades de formação institucional no âmbito da docência;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder aos professores que atuam na Educação Superior e no Ensino Médio e funcionários técnicos administrativos da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, Bolsas de Estudo para Capacitação Docente junto ao Curso de Pós-Graduação em Especialização em Tecnologias Digitais aplicadas à Educação e Metodologias Ativas.

Art. 2.º Atendidas as condições financeiras e orçamentárias da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, serão concedidas até 35 (trinta e cinco) bolsas de capacitação docente, sendo:

I – 27 (vinte e sete) bolsas para a docentes da Educação Superior;

II – 05 (cinco) bolsas para docentes do Ensino Médio;

III – 03 (três) bolsas para Técnicos Administrativos.

Parágrafo único. Em não havendo candidatos que preencham as vagas referidas nos incisos I, II e III deste artigo, as bolsas de capacitação docente poderão ser redistribuídas entre os níveis.

Art. 3.º A Bolsa de Estudo de que trata esta Portaria será concedida no percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do referido Curso de Pós-Graduação referido no artigo 1.º desta Portaria.



Art. 4.º Para fazer jus ao recebimento da Bolsa de Estudo prevista nesta Portaria, o candidato deve preencher requerimento específico na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sem prejuízo à observância das demais normas estabelecidas neste instrumento e nos atos normativos institucionais.

Art. 5.º Terão prioridade para concessão das Bolsas de Estudo para Capacitação Docente de que trata esta Portaria, os que se enquadrarem nessas hipóteses, nesta ordem:

- I – maior carga horária de trabalho docente;
- II – maior média na avaliação institucional nos últimos 3 (três) anos;
- III – maior tempo de vínculo empregatício com a FEBE.

Art. 6.º Terão prioridade para concessão das Bolsas de Estudo para Capacitação Técnico Administrativo de que trata esta Portaria, os que se enquadrarem nesta ordem:

- I - maior tempo de vínculo empregatício com a FEBE.

§ 1.º Em caso de empate será considerado habilitado na vaga o candidato com a maior idade.

Art. 7.º Compete à Comissão Especial de Bolsas de Estudo para capacitação docente instituída para esta finalidade, proceder as análises e deliberações em relação aos requerimentos apresentados de acordo com o artigo 4.º desta Portaria.

Art. 8.º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência da FEBE.

Art. 9.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 20 de fevereiro de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na FEBE em 20 de fevereiro de 2024.